

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

**DECRETO Nº 4.494/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÕES CONTRATUAIS PARA ACUDIR DESPESAS PÚBLICAS ESSENCIAIS, FATO ESSE CAPAZ DE CAUSAR COLAPSO NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DETERMINA AUDITORIA CONTÁBIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Juruti/PA, a Senhora **Lucídia Benitah de Abreu Batista**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, XXVII da Lei Orgânica do Município de Juruti, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos, conforme descrição acima, e demais serviços, são essenciais e não podem sofrer interrupção de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** que os sérios problemas que a gestão do município enfrenta, dada a ausência de processos licitatórios, a falta de pagamento de servidores públicos, falta de prestações de serviços de toda ordem para o município e etc;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecções e publicações de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento de Postos e Unidades de Saúde, continuidade das aulas remotas nas Unidades de Ensino para manter o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do gestor público;



*[Handwritten initials and a long vertical line]*

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

**CONSIDERANDO** que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que vários documentos administrativos e contábeis necessitaram de análise interna e no Tribunal de Contas dos Municípios, o que pode ocorrer em prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que existem denúncias de que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;

**CONSIDERANDO** que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores foram encontrados sem HD e diversas impressoras sem funcionamento e ainda alguns computadores notebooks não devolvidos;

**CONSIDERANDO** que existem reparos emergenciais que necessitam da compra de materiais de construção;

**CONSIDERANDO** as disposições do “caput” do artigo 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: “art. 24. É dispensável a Licitação;” e, em seu item IV - ensina: - “IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de agendamento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”, ainda, a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020;

**CONSIDERANDO** que a Farmácia Hospitalar e Farmácia Básica com estoque de medicamentos abaixo do estoque mínimo e muitos itens de primeira necessidade esgotados, podendo ocasionar danos irreversíveis ao atendimento à Saúde da população;

AB

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

**CONSIDERANDO** o alto risco à saúde da população, a rescisão de todos os contratos de profissionais médicos pelo gestor em final de mandato, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais da área de saúde para atendimento nos Postos de Saúde e Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** a não existência de estoque de materiais de limpeza e higienização hospitalar, bem como, o uso de lavanderia hospitalar;

**CONSIDERANDO** a necessidade indispensável do uso contínuo de oxigênio no Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de reparos no Hospital Municipal, Postos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atendimento à população e organização de setores para atendimento especial da COVID/19;

**CONSIDERANDO** a ausência de qualquer gêneros alimentícios, para o fornecimento imediato de alimentação para funcionários e pacientes do Hospital Municipal de Juruti;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de disponibilização de combustível para suprir à demanda para transporte/remoção de pacientes via terrestre;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município quanto ao deslocamento para outros municípios dos pacientes atendidos pelo programa TFD;

**CONSIDERANDO** que todos os computadores e suprimentos de informática/expedientes dos setores de Licitação, Gabinete e Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município, foram extraviados/vandalizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de merenda escolar para a Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de materiais de expediente para funcionamento da secretaria de Educação e Escolas;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de disponibilização de combustível para suprir à demanda para transporte escolar e veículos que fazem o suporte da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de reparos em algumas Escolas Municipais, para melhor atender os estudantes de Juruti;

**CONSIDERANDO** a continuidade do serviço público em especial de limpeza na cidade e órgãos públicos;


  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do item IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020, fica o Município autorizado a contratação por dispensa de licitação, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, para compras e serviços a seguir discriminados, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório:

I - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos, materiais técnicos hospitalares, exames laboratoriais, raio X, respiradores, medicamentos usados no tratamento de Covid, testes rápidos para detecção de Covid, EPIs, materiais hospitalares e odontológicos;

II - contratação de Profissionais de Saúde e Assistência Social;

III - contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio para a área da Saúde;

IV - contratação de Empresa Especializada para fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes, destinado ao Hospital Municipal;

V - contratação de Empresa Especializada para locação e/ou fornecimento de passagens fluviais, aéreas e terrestre, para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa TFD;

VI - contratação de Empresa Especializada para transportes de UTI aéreos, para as necessidades de Pacientes para transferência urgente para outro Município;

VII - contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de combustível, Filtros e Lubrificantes para Prefeitura e Secretarias;

VIII - contratação de Empresa Especializada, para aquisição de materiais de expedientes para possibilitar o desempenho das atividades nos departamentos da Administração Pública;

IX - contratação de Empresa Especializada para aquisição de computadores/suprimentos para atender os setores de licitação, Prefeitura e suas Secretarias;

X - contratação de Empresa Especializada para a realização de obras de reformas no hospital Municipal, Postos de Saúde, Secretaria de Saúde e Escolas;

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

XI - contratação de Empresa Especializada para serviços de internet para a Prefeitura e Secretarias;

XII - contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de sistema de conta com funções completas para Departamento Pessoal e RH;

XIII - contratação de Empresa Especializada em fornecimento de peças e manutenção para os veículos e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias;

XIV - Locação de veículos e máquinas pesadas para Prefeitura e Secretarias;

XV - Empresa especializada em fornecimento de Urna Mortuária e Serviços Funerários;

XVI - Empresa Especializada em Fornecimento de Gás de Cozinha e Vasilhames;

XVII - Serviços de manutenção de bombas e fornecimento de peças e bombas para poços artesianos;

XVIII - Empresa Especializada em Materiais e Serviços de Poços Artesianos;

XIX - Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico; Hidráulico e Iluminação Pública;

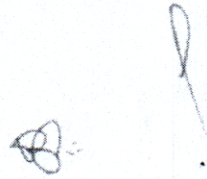
XX - Empresa Especializada em Serviços de Esgotamento de Fossas Sépticas;

XXI - Serviços de Manutenção de Centrais de Ar-condicionado e fornecimento de Centrais de Ar-condicionado ;

XXII - Empresa Especializada em Fornecimento de Pneus para Prefeitura e Secretarias;

**Art. 2º** - Fica autorizada a contratação de equipe de **AUDITORIA CONTÁBIL** com urgência, encarregada de fazer o levantamento das contas municipais, realizar estudo de impacto financeiro e auxiliar a Comissão de CRISE a definir o planejamento mínimo para a gestão atual.

**Art. 3º** - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.





**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

CNPJ 05.257.555/0001 - 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

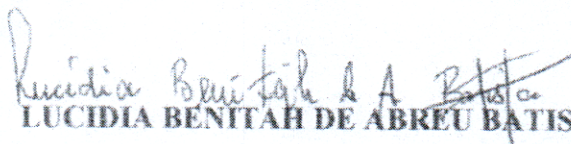
**Art. 4º** - Fica determinado aos **Secretários Municipais** que procedam **urgentemente** ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem as **necessidades mais urgentes**, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Dê -se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, Estado do Pará,

Juruti/PA., 11 de janeiro de 2021

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI**



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**


CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 - 000 - Juruti/PA.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que a **DECRETO Nº 4.494/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 11 de janeiro de 2021.

  
Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.488/2021**





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000



**DECRETO Nº. 4.511, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação do período do estado de calamidade no âmbito da cidade de Juruti, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela lei, e com apoio às deliberações do Comitê Gestor de Crise;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo o território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (COVID19) a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do novo coronavírus (COVID-19) se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Juruti, Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 800/2020 e Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Juruti, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 na cidade e no interior do Município de Juruti, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos do Hospital Municipal de Juruti (HMJ) Francisco Rodrigues Barros (público) e o e o Hospital 9 de Abril (privado), incluindo UTI's;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000



**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN);

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 4.604/2021, deliberou pela recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento preto na Região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo II (zona de contaminação aguda – Bandeira preta), e o Capítulo VII, inserto no Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê municipal de Crise para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o Decreto 4.275/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública, e estabelece a quarentena;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo trazido pelo Decreto Municipal nº 4.275;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Juruti - PA, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata o artigo 1º deste Decreto será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

**Art. 3º.** Este decreto passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.**

LUCIDIA BENITAH DE ABREU	Assinado de forma digital por
BATISTA:43973949204	LUCIDIA BENITAH DE ABREU
	BATISTA:43973949204

**LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

**DECRETO Nº 4.759/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Juruti/PA, a Senhora **Lucídia Benitah de Abreu Batista**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, XXVII da Lei Orgânica do Município de Juruti, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará editou IN nº 17/2020/TCM/PA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Pública e Financeira Municipal;

**CONSIDERANDO** que a despeito das orientações e monitoramento realizados pelos Órgãos de Controle Interno, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativa e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores, as quais são utilizados como fundamento à decretação de estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos inerentes a transição de governo municipal inclusive as providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão de cargos entre os titulares do Poder Público Municipal que acarretaram graves problemas de ordem administrativa e financeira que podem ensejar a situação de emergência e com isso não sendo dada continuidade aos serviços essenciais da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à manutenção dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, demanda a decretação, objetivando assegurar a plena continuidade da gestão e o melhor interesse a população;

**CONSIDERANDO** que para edição deste decreto se fez necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculado as situações admitidas nas normas vigentes para a preservação administrativa;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias públicas e estradas e atos administrativos em geral e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID 19 existentes no Município de Juruti e tendo vários óbitos, sendo que no Hospital Municipal e Postos de Saúde há a falta de médicos e outros profissionais de saúde, há a falta de medicamentos, falta de materiais



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

hospitalares, falta materiais laboratoriais, falta de EPI's, falta de passagem para o transporte fluvial de pacientes através de TFD, falta de transportes aéreos UTI para pacientes, falta de materiais de limpeza e higiene; alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para os Pacientes e funcionários, bem como, há a necessidade de funcionamento adequado do Hospital Municipal de Juruti e dos Postos de Saúde, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos administrativos suficientes, que permitam a indicação real dos procedimentos licitatórios, e os referentes à contabilidade, à administração pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, aditivos, e demais documentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que não houve prorrogação pela gestão passada dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência até 31 de dezembro de 2020 e, com isso havendo riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Municipal de Juruti, em especial os prédios públicos, logradouros públicos, prédios locados, para fins específicos de prestações de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, governo, infraestrutura e integração comunitária em atendimento a coletividade;

**CONSIDERANDO** que medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-MP/PJJ (Procedimento Administrativo SIMP nº 001157-092/2020)**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal 4.494/2021 e passando a vigorar o presente decreto.

**Art. 2º.** Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do item IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020, fica decretada a situação de emergência administrativa financeira, no âmbito do Município de Juruti, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas originados da situação de emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizando a realizar as aquisições diretas

f



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

por meio de Dispensa de Licitação para atender as demandas de serviços essenciais, tais como:

I - Referente a Secretária de Saúde: reparos emergenciais em geral, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, ações em saúde, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, medicamentos e insumos da tabela do SUS e específicos para COVID, oxigênio, transporte fluvial para TFD e UTI aéreo, materiais técnicos hospitalares, exames laboratoriais, RaioX, respiradores, medicamentos usados no tratamento da COVID, testes rápidos para detecção da infecção pelo novo coronavírus, materiais de limpeza e expediente, alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para funcionários e pacientes do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, contratação de médicos para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, EPI's, tendas para prevenção do COVID19, locação de veículos e demais objetos e serviços para o adequado funcionamento da Secretaria de Saúde, em especial para os serviços que estejam relacionados diretamente ao combate ao novo coronavírus, contratação de prestação de serviços de pessoal a título excepcional interesse público nos termos da legislação aplicável;

II - Referente a Secretaria de Educação: aquisição de alimentos para a montagem de Kits de Merenda Escolar, que serão distribuídos aos alunos, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para uso exclusivo no transporte dos Kits de Merenda Escolar, bem como para o transporte escolar;

III - Referente a Secretaria de Governo: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para a devida prestação preventiva e repressivas da Guarda Municipal, para a utilização direta no combate à Pandemia (COVID19), na fiscalização e na barreira sanitária localizada na PA 257 (Rod. Translago);

IV - Referente a Secretaria Municipal de Infraestrutura: aquisição de combustível, peças e lubrificantes para frotas que fazem limpeza pública urbana, nos serviços de conservação das ruas e estradas, com a finalidade de manter a trafegabilidade nas vias urbanas, e nas estradas e vicinais;

V - Referente a Secretaria Municipal de Assistência Social: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, bem como da locação de veículos, para que possa dar o suporte à secretaria no atendimento aos casos de suspeita de infecção pelo novo coronavírus, nos casos atendidos pela secretaria;

§ 1º. Os procedimentos administrativos poderão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Os processos licitatórios que adotaram a modalidade de Dispensa, e, que tiveram iniciado antes da vigência deste decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam lançados os editais dos processos licitatórios na modalidade ordinária.

§ 3º. Os processos licitatórios, que tiverem início após a publicação deste decreto, e, que adotarem a modalidade de Dispensa, deverão ter seus editais lançados em conjunto com os editais dos processos licitatórios ordinários.

§ 4º. Os contratos que se originem dos processos licitatórios na modalidade de Dispensa, deverão conter cláusula resolutiva, em que, finalizado o processo licitatório na modalidade ordinária, deverá findar com a conclusão do referido processo licitatório.

P



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da administração Pública.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o Decreto Emergencial 4.494/2021 e qualquer disposições em contrária.

Cumpra-se e Publica-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti - Pará, 10 de março de 2021.

*Lucidia Benitah de A. Batista*  
LUCÍDIA BENITAH DE ABREU BATISTA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA




CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.759/2021**, DE 10 DE MARÇO DE 2021 foi publicado, nesta data, mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

JURUTI/PÁ, 10 de março de 2021.

  
Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação  
Decreto nº 4.503/2021